



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 16.246

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.198, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 265, inciso XI, da Constituição Estadual, que estabelece a proibição de desmatamentos indiscriminados e queimadas criminosas, como instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano, a ser adotado pelo poder público estadual e municipal. CONSIDERANDO os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente – Lei 10.619/2017, alusivos à preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, por meio do fornecimento de condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Fortaleza, concebida pela formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído. CONSIDERANDO ainda os termos da Política de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono de Fortaleza, relacionados à contribuição do Município de Fortaleza no cumprimento dos propósitos da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, através da estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera. DECRETA: Art. 1º - O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Município de Fortaleza constitui um instrumento de planejamento e gestão das ações coordenadas pelo poder público municipal, com vistas ao cumprimento da meta municipal voluntária de redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação ou desmatamento florestal, integrada aos designios definidos na Política de Mudanças Climáticas (Lei 10.586/2017). Art. 2º - O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Município de Fortaleza tem por objetivo a redução do desmatamento e queimadas por meio do controle preventivo, do ordenamento territorial e da promoção de atividades sustentáveis. Art. 3º - É proibido fazer qualquer tipo de queimada: I - a menos de 15 m dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; II - em uma faixa de 100 m ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica; III - em uma faixa de 50 m ao redor de uma unidade de conservação; IV - em uma faixa de 15 m de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias. Art. 4º - Fica proibido no âmbito do Município de Fortaleza a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza. Art. 5º - Visando impedir a entrada e/ou permanência de indivíduos que venham a descartar resíduos ou fazer queimadas, os proprietários de imóveis territoriais são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e muros, mantendo-os em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer

intimação. Art. 6º - Quem não respeitar as condições impostas pela lei ficará sujeito às seguintes penalidades: I - Obrigação de reparar qualquer dano ambiental; II - Perda ou restrição de benefícios concedidos pelo Poder Público; III - Pagamento de multas; IV - Perda ou suspensão de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município; V - Processo criminal, com base nas disposições da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998). Art. 7º - São considerados crimes ambientais: I - destruir ou danificar florestas consideradas de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção; II - provocar incêndio em mata ou floresta; III - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio às florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano; IV - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação; V - destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues e parques; Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.199, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação de Casa Popular e Unidades Compactas constantes do Anexo 5 e Tabela 5.1, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e atendendo à demanda de solicitações de projetos residenciais de Casa Popular e Unidades Compactas. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para enquadramento de Residência Unifamiliar (Casa Popular) e Residência Multifamiliar (Unidades Compactas) constantes do Anexo 5 e Tabela 5.1 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017. CONSIDERANDO a inexistência de definição no Anexo 1 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, para Unidades Compactas. CONSIDERANDO a inexistência de parâmetros de áreas mínimas e máximas bem como de programas definidores dessas Unidades Compactas e Casas Populares além da necessidade de estabelecer limites que serão adotados na aplicação do instrumento urbanístico em questão. CONSIDERANDO a necessidade de definir parâmetros para elaboração de projetos de construções e disciplinar a adequabilidade nos processos de análise e aprovação de Residência Unifamiliar (Casa Popular) e Residência Multifamiliar (Unidades Compactas). DECRETA: Art. 1º - Para os efeitos deste decreto, e na forma da legislação, notadamente da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, entende-se por: I - Casa Popular: a edificação residencial unifamiliar destinada a uma família de baixa renda; II - Unidades Compactas: as edificações residenciais multifamiliares compostas de apartamentos definidos com área privativa mínima de 14,00m² (quatorze metros quadrados) e máxima de 60,00m² (sessenta metros quadrados). Parágrafo Único. O



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>
---	---	---	--

processo administrativo para aprovação de Casa Popular e Unidades Compactas obedecerá às normas gerais constantes de legislação vigente. Art. 2º - A edificação de Casa Popular poderá ocorrer nos seguintes casos: I - Ser residência unifamiliar destinadas à moradia própria e ocupando terreno particular; II - Serem destinadas à população de baixa renda, conforme Cadastro Único do Governo Federal; III - Ter área construída de até 80,00m² (oitenta metros quadrados); IV - Não ser o requerente proprietário de outro imóvel nem beneficiado por programas habitacionais do Poder Público. Art. 3º - As residências multifamiliares identificadas como Unidades Compactas devem atender ao programa mínimo de ambientes, com área construída entre 14,00m² (quatorze metros quadrados) e 60,00m² (sessenta metros quadrados) contendo dormitório, banheiro e cozinha. Parágrafo único: Os ambientes de que trata o caput deste artigo devem obedecer às áreas mínimas do Código de Obras e Posturas vigente e as demais normas oficiais. Art. 4º - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto tornam-se sem efeito quando alterados por lei específica. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2018. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 999/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** designar, em respeito ao Estatuto Social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, **JOÃO DE AGUIAR PUPO**, Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza, CPF nº 400.522.813-53, para representá-lo na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que ocorrerá na data de 27 de Abril de 2018, às 10:00h, na Sede da CAGECE, na Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União, nesta Capital, ocasião em que poderá exercer todos os direitos conferidos ao Prefeito do Município de Fortaleza para deliberar sobre a pauta presente no instrumento convocatório datado de 28 de Março de 2018. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de abril de 2018. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 03/2018/ GABPREF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRA-

TADA: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital nº 2817/2016 do Pregão Eletrônico nº 241/2016 e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 18/2017 o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P201405/2016 e P973368/2017(GABPREF), os preceitos do direito público, Decreto Municipal n. 11.251/2002, Leis Federais n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de mobiliário, todos novos e de primeiro uso, compreendendo entrega e montagem, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos contidos no anexo A – Termo de Referência do edital nº 2817/2016 do Pregão Eletrônico nº 241/2016. **DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 11.579,09 (onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2016.0001, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 0101, do orçamento do Gabinete do Prefeito. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de abril de 2018. **SIGNATÁRIOS:**

Pedro César da Rocha Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO
Pelo CONTRATANTE
e
Gustavo Tonet Bassani
Pela CONTRATADA.